



ESTATUTO

iapp | instituto **ambev** de
previdência privada

Aprovado pela Portaria nº 964, de 11/10/2018,
publicada no D.O.U. de 17/10/2018.

ÍNDICE

CAPÍTULO	PÁGINA
I DA SOCIEDADE	3
II DOS MEMBROS DO INSTITUTO	4
III DOS BENEFÍCIOS	4
IV DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL	5
V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	5
VI DO CONSELHO DELIBERATIVO	8
VII DA DIRETORIA-EXECUTIVA	10
VIII DO CONSELHO FISCAL	14
IX DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	16
X DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO	16
XI DA LIQUIDAÇÃO DO INSTITUTO E DA RETIRADA DE PATROCINADORA	16
XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	17
XIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	17

I. DA SOCIEDADE

ART. 1º O Instituto Ambev de Previdência Privada, doravante designado Instituto, é uma entidade fechada de previdência complementar que foi constituída sob a forma de sociedade civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica autônoma, de direito privado, distinta das Patrocinadoras.

ART. 2º O Instituto tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, podendo estabelecer filiais, escritórios ou representações, onde julgar conveniente.

ART. 3º O Instituto tem como objeto a instituição, administração e execução de planos de benefícios de caráter previdenciário, nas formas dispostas pelos Regulamentos, podendo instituir programas de natureza financeira, observada a legislação vigente.

ART. 4º O Instituto, observada a legislação pertinente, reger-se-á por este Estatuto, bem como por seus Regulamentos, normas, instruções, planos de ação e demais atos aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único

O Instituto será regulado pela legislação geral e pela legislação da previdência social, no que lhe for aplicável e, em especial, pelas disposições da legislação da previdência complementar.

ART. 5º O Instituto poderá estabelecer acordos, convênios e qualquer outro ajuste com entidades públicas e/ou privadas, objetivando o melhor cumprimento da sua finalidade.

ART. 6º O prazo de duração do Instituto é indeterminado.

Parágrafo único

A natureza do Instituto não poderá ser alterada, nem suprimidos seus objetivos primordiais.

II. DOS MEMBROS DO INSTITUTO

- ART. 7º** São membros do Instituto:
- I as Patrocinadoras;
 - II os participantes descritos nos Regulamentos dos Planos de Benefícios do Instituto;
 - III os beneficiários descritos nos Regulamentos dos Planos de Benefícios do Instituto.
- ART. 8º** São Patrocinadoras, além do próprio Instituto, a Ambev S/A e as pessoas jurídicas que, mediante celebração de Convênio de Adesão, promovam a integração de seus empregados e dirigentes nos planos de benefícios administrados pelo Instituto.
- ART. 9º** Observada a legislação pertinente em vigor, as Patrocinadoras não responderão pelas obrigações assumidas pelo Instituto, salvo se o convênio de adesão dispuser em contrário.
- ART. 10** A admissão de qualquer empresa, na qualidade de Patrocinadora, será precedida de aprovação do Conselho Deliberativo e de autorização do órgão público competente.
- ART. 11** A retirada de qualquer Patrocinadora do Instituto deverá obedecer a regra do Capítulo XI deste Estatuto.

III. DOS BENEFÍCIOS

- ART. 12** Os Regulamentos dos Planos de Benefícios do Instituto estabelecerão os direitos e obrigações das Patrocinadoras, dos participantes e dos beneficiários.

IV. DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

- ART. 13** O Patrimônio relativo a cada Plano de Benefícios administrado pelo Instituto, será autônomo, livre, desvinculado do patrimônio de qualquer outro Plano de Benefícios ou de outra entidade, e será constituído de:
- I contribuições das Patrocinadoras e/ou participantes, nos termos e nas condições previstas nos Regulamentos dos Planos de Benefícios;
 - II bens móveis e imóveis de sua propriedade e respectivas receitas;
 - III dotações, doações, subvenções, legados, rendas e outros pagamentos de qualquer natureza.

Parágrafo único

Para garantia de suas obrigações, o Instituto constituirá um fundo de acordo com critérios fixados pela legislação em vigor.

- ART. 14** O patrimônio relativo a cada Plano de Benefícios administrado pelo Instituto será aplicado de acordo com as diretrizes estabelecidas pela política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação vigente aplicável.
- ART. 15** O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, encerrando-se em 31 de dezembro.

V. DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Seção I – Da Administração e Fiscalização

- ART. 16** São responsáveis pela administração e fiscalização do Instituto:
- I Conselho Deliberativo;
 - II Diretoria Executiva;
 - III Conselho Fiscal.

§ 1º Na composição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, no mínimo 1/3 (um terço) das vagas será destinado a membros representantes dos participantes eleitos pelo Corpo Social, observados os requisitos mínimos para o exercício do mandato estabelecidos no artigo 17 deste Estatuto.

§ 2º Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do Instituto serão, em parte, indicados pelas Patrocinadoras, observado o número de participantes e assistidos a elas vinculados, bem como o montante de seus respectivos patrimônios; e, em parte, eleitos pelo Corpo Social, observadas as disposições estatutárias e legais aplicáveis.

§ 3º É vedada a cumulatividade de cargos na composição da estrutura organizacional do Instituto.

ART. 17 São requisitos para o exercício de mandato de membro da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal:

- I ter comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil ou jurídica;
- II não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social ou como servidor público;
- IV ter formação de nível superior.

ART. 18 Os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal do Instituto não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do Instituto, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil, penal e administrativamente, quando for o caso, por violação da lei, deste Estatuto, dos Regulamentos do Instituto e de outros atos normativos.

ART. 19 Das reuniões do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, lavrar-se-ão atas, nas quais também serão registrados os termos de posse dos respectivos integrantes e parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único

É vedado aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal fornecer, divulgar ou transmitir, sob qualquer forma ou pretexto, informações ou documentos sobre atos e fatos relativos ao Instituto, dos quais tenham tomado conhecimento em razão de seus cargos nos referidos Conselhos, exceto por força de Lei ou por determinação judicial.

ART. 20 Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do Instituto, não poderão efetuar, com o mesmo, operações comerciais e financeiras de qualquer natureza, direta ou indiretamente.

ART. 21 A eleição de que trata o parágrafo 1º do artigo 16 será realizada a cada 3 (três) anos e coordenada pela Comissão Eleitoral.

§ 1º A Comissão Eleitoral será integrada por, no mínimo, 3 (três) empregados do Instituto e/ou das Patrocinadoras, indicados pela Diretoria Executiva, a quem caberá a indicação do presidente da Comissão.

§ 2º Caberá à Comissão Eleitoral observar o disposto no regimento eleitoral, bem como adotar as providências necessárias para efetivação e conclusão do processo.

Seção II – Do Corpo Social

ART. 22 O Corpo Social do Instituto é o órgão constituído com a finalidade exclusiva de escolher dentre os candidatos habilitados, em número determinado neste Estatuto, os membros representantes dos participantes para compor o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal do Instituto.

ART. 23 O Corpo Social será composto pelos membros do Conselho Deliberativo em exercício na data da escolha dos representantes dos participantes.

ART. 24 A escolha dos representantes dos participantes dar-se-á em reunião realizada na sede do Instituto na forma a ser estabelecida no regimento eleitoral e será coordenado pela Comissão Eleitoral.

VI. DO CONSELHO DELIBERATIVO

ART. 25 O Conselho Deliberativo é órgão de deliberação superior e de orientação do Instituto, cabendo-lhe fixar os objetivos, estabelecer diretrizes e normas de organização, operação e administração.

ART. 26 O Conselho Deliberativo será composto de 3 (três) membros, sendo 2 (dois) designados pelas Patrocinadoras e 1 (um) membro eleito pelo Corpo Social, na forma do § 1º do artigo 16 deste Estatuto.

§ 1º O mandato de membro do Conselho Deliberativo terá a duração de 3 (três) anos, permitida a recondução de membros designados ou eleitos.

§ 2º O Presidente do Conselho Deliberativo será indicado pelas Patrocinadoras.

§ 3º O mandato do Conselheiro será encerrado preferencialmente no mês de março, podendo ser estendido até a posse do substituto.

§ 4º Os membros do Conselho Deliberativo poderão ser remunerados pelo Instituto.

§ 5º Os membros do Conselho Deliberativo que forem indicados pelas Patrocinadoras, independentemente das disposições estatutárias, poderão ser por elas destituídos a qualquer tempo, sem que lhes assista direito a compensações.

ART. 27 No âmbito do Instituto compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:

- I indicação e destituição dos membros da Diretoria Executiva e, quando for o caso, fixação das respectivas remunerações;
- II aprovação dos planos de custeio e do orçamento anual;
- III aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos de propriedade do Instituto e outros assuntos correlatos que lhe sejam submetidos;
- IV aceitação de dotações, doações, subvenções e legados, com ou sem encargos;
- V aprovação das demonstrações financeiras e documentações pertinentes e demais matérias de natureza econômico-financeira do Instituto após o parecer do Conselho Fiscal;
- VI admissão e exclusão de Patrocinadoras;
- VII alteração deste Estatuto e dos Regulamentos relativos aos Planos de Benefícios;
- VIII fixação da remuneração, se houver, dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- IX indicação e destituição do administrador responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos recursos do Instituto, escolhido entre os membros da Diretoria Executiva;
- X aprovação da política de investimentos e suas alterações;
- XI apreciação dos recursos interpostos dos atos da Diretoria Executiva ou dos Diretores;
- XII aprovação de transferência de patrocínio;
- XIII liquidação e extinção do Instituto ou de um de seus Planos de Benefícios;
- XIV aprovação de atos normativos e regimentos internos, inclusive o eleitoral;
- XV apreciação de outros atos extraordinários de gestão e de casos e situações dos quais sejam omissos ou carentes de interpretação o Estatuto e os Regulamentos dos Planos de Benefícios.

ART. 28 O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, de 4 (quatro) em 4 (quatro) meses e, extraordinariamente, quando convocado por qualquer de seus integrantes, por solicitação da Diretoria Executiva do Instituto ou por qualquer uma das Patrocinadoras.

§ 1º As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas com a presença de qualquer número de membros.

§ 2º As reuniões do Conselho Deliberativo serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, e na sua ausência, por um dos membros por ele indicado.

§ 3º Ressalvado o disposto no § 4º deste artigo e no artigo 44 deste Estatuto, as deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes em reunião, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

§ 4º As deliberações do Conselho Deliberativo que tratam das condições relativas à utilização da reserva especial dos Planos de Benefícios e alterações dos Regulamentos dos Planos de Benefícios serão tomadas pela maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

ART. 29 Todas as decisões, interpretações, determinações e deliberações do Conselho Deliberativo serão finais, conclusivas e obrigatórias, no âmbito do Instituto.

VII. DA DIRETORIA EXECUTIVA

ART. 30 A Diretoria Executiva é o órgão estatutário responsável pela administração do Instituto, fazendo cumprir as normas gerais fixadas pelo Conselho Deliberativo.

ART. 31 A Diretoria Executiva será composta de 3 (três) membros indicados pelo Conselho Deliberativo, sendo um Diretor Superintendente e os demais Diretores.

§ 1º Os Diretores terão mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

§ 2º O mandato do Diretor será encerrado preferencialmente no mês de março, podendo ser estendido até a posse do substituto.

§ 3º A critério do Conselho Deliberativo, os membros da Diretoria Executiva poderão ser remunerados pelo Instituto.

§ 4º O membro da Diretoria Executiva poderá, a qualquer tempo, ser destituído pelo Conselho Deliberativo, sem que lhe assista direito a compensações.

§ 5º O Diretor Superintendente será substituído, em seus impedimentos, pelo Diretor que for designado pelo Conselho Deliberativo.

ART. 32 Compete à Diretoria Executiva apresentar ao Conselho Deliberativo para aprovação:

- I plano de custeio e o orçamento anual;
- II propostas de aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos de propriedade do Instituto e outros assuntos correlatos;
- III propostas para aceitação de dotações, doações, subvenções e legados, com ou sem encargos;
- IV demonstrações financeiras e documentações pertinentes, contas e demais matérias de natureza econômico-financeira do Instituto após o parecer do Conselho Fiscal;
- V propostas de alteração deste Estatuto e dos Regulamentos relativos aos Planos de Benefícios;
- VI política de investimentos e suas alterações;

- VII propostas para admissão e exclusão de Patrocinadoras;
- VIII proposta para contratação de auditora independente;
- IX o regimento eleitoral que disciplinará o processo de eleição para a escolha dos Conselheiros, representantes dos participantes.

ART. 33 Compete a Diretoria Executiva:

- I promover alterações orçamentárias de acordo com diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;
- II indicar os representantes da Comissão Eleitoral, bem como aquele que presidirá os trabalhos, observado o disposto no artigo 21 deste Estatuto;
- III publicar o edital de convocação das eleições;
- IV atender às convocações do Conselho Deliberativo;
- V fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus cargos e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;
- VI representar o Instituto ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

ART. 34 Dentre os Diretores, o Conselho Deliberativo designará:

- I o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado - AETQ, responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos investimentos do Instituto;
- II o Administrador Responsável pelos Planos de Benefícios – ARPB, nos termos da legislação em vigor; e
- III o Diretor de Administração e Processos, responsável pela supervisão e cumprimento do orçamento, do passivo atuarial, da concessão de benefícios, dos pagamentos, da escrituração contábil e obrigações acessórias e do gerenciamento de riscos.

Parágrafo único

As responsabilidades definidas pelo Conselho Deliberativo constarão dos Termos de Posse dos Diretores.

ART. 35 Compete ao Diretor Superintendente:

- I dirigir, coordenar e controlar as atividades do Instituto;
- II convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III convocar reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo por iniciativa própria ou da Diretoria Executiva;
- IV apresentar à Diretoria Executiva programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses do Instituto;
- V praticar, “*ad referendum*” da Diretoria Executiva, atos de competência desta, cuja urgência recomende atuação imediata;
- VI admitir, dispensar, transferir e promover empregados do Instituto;
- VII acumular as funções de outro Diretor, caso não indicado o seu titular, ou, ocorrendo vacância, até o seu preenchimento.

Parágrafo único

O Diretor Superintendente será substituído, em seus impedimentos, pelo Diretor que for designado pelo Conselho Deliberativo.

ART. 36 A Diretoria Executiva reunir-se-á mediante convocação do Diretor Superintendente com a presença da maioria de seus integrantes, deliberando pelo voto da maioria dos presentes, ressalvado o caso previsto no artigo 44 deste Estatuto.

Parágrafo único

O Diretor Superintendente terá o voto de qualidade.

ART. 37 A aprovação pelo Conselho Deliberativo, sem restrições, do relatório anual dos atos e das contas da Diretoria Executiva, com o parecer favorável do Conselho Fiscal e dos auditores independentes, exonerará os Diretores de responsabilidades, salvo se houver a verificação judicial de dolo, fraude ou simulação.

ART. 38 Todos os contratos, procurações, cheques, convênios, escrituras, títulos de créditos, movimentações de valores e demais documentos que importem

em responsabilidade para o Instituto serão obrigatoriamente firmados por dois Diretores ou por um Diretor em conjunto com um procurador, ou por dois procuradores com poderes específicos para tanto.

- § 1º Os procuradores serão sempre constituídos por dois Diretores.
- § 2º O expediente, a correspondência, recibos e demais documentos de rotina, poderão ser assinados isoladamente por um Diretor ou um procurador.
- § 3º Exceção feita às procurações outorgadas a advogados com a cláusula *ad judicia*, todas as demais procurações serão outorgadas por prazo determinado.

VIII. DO CONSELHO FISCAL

ART. 39 O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização do Instituto, cabendo-lhe zelar pelo cumprimento dos seus deveres legais e estatutários e avaliar a aderência da gestão de recursos pela direção do Instituto à regulamentação em vigor e a política de investimentos, de acordo com a legislação aplicável.

ART. 40 O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros, sendo 2 (dois) designados pelas Patrocinadoras e 1 (um) membro eleito pelo Corpo Social, na forma do § 1º do artigo 16 deste Estatuto.

- § 1º O mandato de membro do Conselho Fiscal terá a duração de 3 (três) anos, permitida a recondução de membros designados ou eleitos.
- § 2º O Presidente do Conselho Fiscal será indicado pelas Patrocinadoras.
- § 3º O mandato do Conselheiro será encerrado preferencialmente no mês de março, podendo ser estendido até a posse do substituto.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal poderão ser remunerados pelo Instituto.

§ 5º Os membros do Conselho Fiscal que forem indicados pelas Patrocinadoras, independentemente das disposições estatutárias, poderão ser por elas destituídos a qualquer tempo, mediante a concordância das demais patrocinadoras, sem que lhes assista direito a compensações.

ART. 41 Compete ao Conselho Fiscal:

- I examinar as demonstrações financeiras, os livros e os documentos do Instituto, bem como as contas e demais matérias de natureza econômico-financeira;
- II apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre os negócios e as operações do exercício, tomados por base os exames procedidos;
- III apontar ao Conselho Deliberativo as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras.

Parágrafo único

O Conselho Fiscal poderá solicitar ao Conselho Deliberativo assessoramento de perito contador ou de firma especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas, de caráter obrigatório.

ART. 42 O Conselho Fiscal reunir-se-á mediante convocação de qualquer de seus membros, da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo.

§ 1º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes em reunião.

§ 2º As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença de qualquer número de membros, nela incluída o Presidente do Conselho Fiscal a quem caberá presidir as reuniões e o voto de qualidade.

IX. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

ART. 43 Das decisões da Diretoria Executiva caberão recursos ao Conselho Deliberativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação escrita da decisão recorrida.

Parágrafo único

Qualquer integrante do Conselho Deliberativo poderá receber o recurso com efeito suspensivo sempre que houver risco imediato de consequência grave para o Instituto e/ou para os participantes e beneficiários.

X. DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

ART. 44 Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, em reunião conjunta, sujeita à autorização do órgão público competente.

XI. DA LIQUIDAÇÃO DO INSTITUTO E DA RETIRADA DE PATROCINADORA

ART. 45 O Instituto não poderá solicitar concordata, nem estará sujeito à falência, mas tão somente ao regime de liquidação extrajudicial, conforme previsto na legislação vigente.

ART. 46 A retirada de patrocinadora observará o disposto no respectivo Convênio de Adesão e na legislação vigente, condicionada à aprovação da autoridade governamental competente.

XII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 47 Os empregados do Instituto estarão sujeitos à legislação trabalhista, com tabelas de remuneração aprovadas pela Diretoria Executiva.

ART. 48 Poderá o Instituto contratar serviços especializados com firmas ou entidades dotadas de personalidade jurídica.

ART. 49 Este Estatuto, com as alterações que lhe foram introduzidas, entrará em vigor na data da publicação do ato oficial do órgão público competente que o aprovar.

XIII. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ART. 50 No prazo de 90 (noventa) dias contados da aprovação da última alteração estatutária pelo órgão governamental competente, o Conselho Deliberativo deverá promover as medidas necessárias visando à adequação do número de membros do Conselho Deliberativo e Fiscal, na forma deste Estatuto.





iapp | instituto **ambev**^{de}
previdência privada

Instituto Ambev de Previdência Privada

Entidade Fechada de Previdência Complementar | CNPJ nº 30.487.912/0001-09
Av. Antártica, 1.891 - Jaguariúna/SP - CEP: 13918-000 e-mail: acinstit@ambev.com.br